



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA  
EM 17/03/03  
02

CÂMARA MUNICIPAL  
Venda Nova do Imigrante

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003

Aprovado em única votação  
por unanimidade  
Sala das Sessões 13/05/2003

ADOPTA CODIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o elemento de despesa orçamentário na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, a título de 3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Fica suplementada a dotação orçamentária em razão do disposto no artigo anterior, e no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) em nível de crédito suplementar, com base no seguinte remanejamento:

I – por anulação, parcial, da seguinte dotação:

0010010103100023.002 – Continuidade da construção da Câmara Municipal  
4.0.00.00.000 - Despesa de Capital  
4.4.00.00.000 - Investimentos  
4.4.90.00.000 - Aplicações diretas  
4.4.90.51.000 - Obras e Instalações.....R\$12.000,00

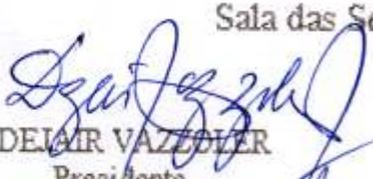
II – por correspondente crédito afeto a:

01001-0103100012.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal  
3.3.00.00.000 - Outras despesas correntes  
3.3.90.00.000 – Aplicações diretas  
3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R\$12.000,00

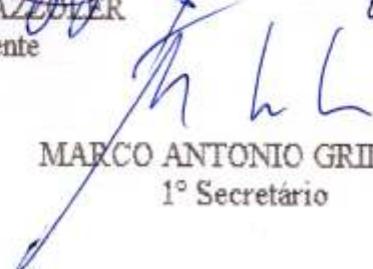
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

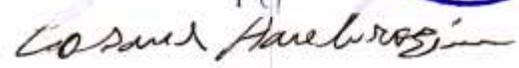
Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

  
DEJALIR VAZELDER  
Presidente

  
VALDIR DIAS  
Vice-Presidente

  
MARCO ANTONIO GRILLO  
1º Secretário

EXERCÍCIO: 2003  
DATA: 31/03/03 Hora: 15:58  
REG. Nº: 0214  
RESPONS: 

  
COSME AMBROZIM  
2º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Resolução nº 001/2003

Senhores Vereadores;

Estamos apresentando a presente proposta, tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal cumprir com as suas obrigações referentes ao pagamento do Adicional por Antiquidade, requerido pelos funcionários efetivos desta Casa, em cumprimento ao que determina a Resolução nº039, de 17 de outubro de 1994.

Como não estava previsto no orçamento vigente elemento de despesa para este fim, houve a necessidade de se adotar uma codificação em função de aplicação orçamentária, com o objetivo de organizar os trabalhos desta Casa Legislativa, principalmente no que se refere ao setor de pessoal, tendo em vista que os funcionários, concursados há mais de 10 anos, nunca receberam o adicional, previsto no Plano de Carreira desde 1994.

Para tanto, estamos anulando parte da dotação referente a obras e instalações e direcionando para a rubrica ora criada, sem qualquer problema para a contabilidade deste órgão.

À apreciação e deliberação do esclarecido Plenário.

Os Autores:

[Handwritten signatures of the authors]